



**Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus**  
**Estado de Pernambuco**

**LEI Nº 158, de 19 de novembro de 2004**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2005.

**O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**Da Abrangência**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos.

Parágrafo único - Os orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social e do Fundo Municipal de Saúde integram este orçamento por meio de unidades supervisionadas.

**TÍTULO II**  
**Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 21.342.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais) e desdobrada em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 17.012.000,00 (dezessete milhões e doze mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.330.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta mil reais), onde:
  - a) R\$ 3.764.000,00 (três milhões setecentos e sessenta e quatro mil reais) compreende receitas de saúde;
  - b) R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) compreende receitas de assistência social;
  - c) R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) constitui receitas do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.



## **Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus** **Estado de Pernambuco**

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

### **CAPÍTULO II** **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 21.342.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento fiscal: R\$ 14.527.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais);

II - orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.815.000,00 (seis milhões, oitocentos e quinze mil reais), onde:

a) R\$ 5.336.000,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais) compreende despesas com assistência social;

c) R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) constitui as despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único - R\$ 2.485.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) das despesas fixadas no inciso II deste artigo serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### **CAPÍTULO III** **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### **CAPÍTULO IV** **Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

↓



## **Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus** **Estado de Pernambuco**

mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, obedecendo as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Art. 9º. Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender obrigações do sistema previdenciário;

IV - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### **TÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

A




**Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus**  
**Estado de Pernambuco**

Art. 15. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2005.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2004.

  
**Roberto Abraham Abrahamian Asfora**  
Prefeito